



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição EXTRA 4564 Ponta Porã-MS 02 Dezembro de 2024

Poder Executivo

Aviso

Termo de Posse

Los vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à rua Guia Soper 663, perante a Excelentíssima Senhora Vereadora Anny Espinola, Primeira Vice Presidente da Câmara Municipal e Excelentíssimo Senhor Vereador Kleber Ortiz, Primeiro Secretário e demais Vereadores, compareceu o Excelentíssimo Senhor Vereador Agnaldo Pereira Lima - Presidente da Câmara Municipal para tomar posse no cargo de Prefeito Municipal de Ponta Porã, "em exercício", em conformidade com o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e em virtude da ausência do titular Senhor Eduardo Esquivel Campos, conforme ofício número noventa e sete de dois mil e vinte e quatro - aprovado por unanimidade, pelo período de vinte e nove de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro à onze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, prestou o compromisso legal de posse, e tomou posse no mandato de Prefeito Municipal "em exercício" de Ponta Porã, do que para constar lavrou-se o presente Termo, que segue assinado pelo interessado, pela Senhora Vereadora Anny Espinola, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã e demais presentes.

(Handwritten signatures and stamps)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 001, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Altera o artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 195 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de dezembro de 2008, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 195. Para manutenção e desenvolvimento do ensino, dos recursos oriundos dos tributos, compreendidos nesses os provenientes de transferências, o Município destinará anualmente importância não inferior ao correspondente a vinte e cinco por cento da receita auferida anualmente”. (NR).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ponta Porã, MS, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo adequar o artigo 195 da Lei Orgânica de Ponta Porã ao disposto no artigo 212, *caput*, da Constituição Federal de 1988, assegurando a observância do mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal adequação assegura conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a aplicação dos recursos públicos em educação.

A proposição se harmoniza, ainda, com as alterações introduzidas pela Resolução TCE/MS nº 209, de 28 de fevereiro de 2024, que modificou o *caput* do artigo 9º da Resolução TCE-MS nº 148, de 01 de julho de 2021, passando a prever critérios rigorosos para a emissão de certidões de regularidade, baseados nos índices constitucionais de aplicação de recursos em educação, saúde e outras obrigações financeiras municipais.

Com a nova redação, o cumprimento do piso de 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino passou a ser um elemento central para garantir a regularidade fiscal e administrativa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, a adoção de um subteto a nível municipal implicaria em maiores limitações à atividade governamental, restringindo a capacidade de atração e retenção de profissionais altamente qualificados para cargos estratégicos e técnicos essenciais à administração pública. Essa limitação poderia comprometer a eficiência e a eficácia na execução das políticas públicas, uma vez que a remuneração vinculada a um subteto menor dificultaria a competitividade do Município frente a outras esferas do governo e setores privados. Ademais, tal medida poderia desestimular a inovação e a modernização administrativa, prejudicando a qualidade dos serviços oferecidos à população e restringindo o alcance de metas governamentais fundamentais ao desenvolvimento local.

O Município de Ponta Porã, ao propor essa emenda, demonstra seu compromisso com o fortalecimento da educação pública, alinhando-se às exigências constitucionais e ao aprimoramento da gestão dos recursos educacionais. A destinação mínima de 25% reforça a política de valorização do ensino e o compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens do Município, que são os principais beneficiários dessa medida.

Por fim, a aprovação desta Emenda é condição indispensável para assegurar a conformidade das contas municipais perante os órgãos de controle externo, garantindo a transparência e a regularidade da aplicação dos recursos públicos. Tal adequação não apenas assegura o atendimento às normas constitucionais, mas também reafirma o compromisso da administração municipal com a qualidade da educação e com o cumprimento de suas obrigações legais.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na aprovação da matéria por esta Casa Legislativa, como medida indispensável à modernização da legislação municipal e à garantia do cumprimento dos índices constitucionais.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ponta Porã, 27 de novembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito Interino: AGNALDO PEREIRA LIMA

PODER LEGISLATIVO

Presidente Interina: Anny Espinola

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367